



# Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n

CEP 78439-000

— NOVA MARINGÁ —

Mato Grosso

LEI Nº 051/93

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Merenda escolar e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Merenda escolar, com a finalidade de adquirir, gerir distribuir e administrar os recursos para a prestação de Merenda Escolar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Merenda Escolar será presidido pelo Prefeito Municipal e será constituído por um representante do magistério público, um representante dos servidores do ensino público, um representante dos estudantes, um membro da Câmara Municipal, um servidor da Prefeitura Municipal um representante dos produtores rurais e um representante dos trabalhadores rurais.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos. permitida a recondução, e não será remunerado.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado e com o Fundo Estadual de Educação, a fim de que sejam transferidos à Prefeitura Municipal os recursos do Fundo Estadual de Educação, necessários à prestação dos serviços de aquisição e distribuição da Merenda Escolar.

Art. 5º - A aquisição da Merenda Escolar deverá atender aos hábitos alimentares regionais e, sempre que possível originar-se da produção do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta (60) dias após a sua publicação, devendo, em igual prazo, elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

-Segue-



# **Prefeitura Municipal de Nova Maringá**

Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n

CEP 78439-000

— NOVA MARINGÁ —

Mato Grosso

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
04 de Outubro de 1.993.

JOÃO BRAGA NETO  
Prefeito Municipal

13/10/93